



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente – Corrente – PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:

camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

INDICAÇÃO nº47/2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Corrente-PI,

O vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito:

- Que seja feito o projeto de lei onde autoriza repassar aos agentes de saúde e agentes de combate a endemias, incentivo financeiro adicional.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as Agentes Comunitárias de Saúde e agentes de combate a endemias desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Saúde da Família. Elas realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias correntinas. Elas são o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da equipe do ESF e realizam um excelente trabalho neste sentido. Na mesma esteira de direitos temos o fator que todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendemos que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destas profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município.

Assim, sugerimos a regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal, em anexo Projeto de Lei como modelo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corrente-PI, 24 de março de 2023.


PAULO HENRIQUE DOURADO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente – Corrente – PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: câmara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI .../2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família, bem como aos Agentes de Combate a Endemias, à título de adicional da parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no decreto Nº8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei nº13.708/2018, a fim de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a endemias.

Art. 2º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao Crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias-ACE.

Parágrafo único. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente – Corrente – PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

§2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento de Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2023 serão definidos e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.